



LEI Nº 872 /2014

**ESTABELECE VALORES DE DIÁRIAS PARA O
PREFEITO MUNICIPAL E SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos por esta Lei os valores das diárias de viagem do Prefeito Municipal, a saber:

- a) Para deslocamentos de até 150 km: R\$ 180,00.
- b) Para deslocamentos acima de 150 km: R\$ 250,00.
- c) Para deslocamentos à capital do Estado (Belo Horizonte): R\$ 400,00.
- d) Para deslocamentos à Capital Federal (Brasília) e outros Estados: R\$ 700,00, excluídas passagens aéreas.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei considera-se devida a Diária, os deslocamentos com duração mínima de 6 horas.

Art. 2º - Os valores das diárias dos servidores públicos municipais será estabelecido na forma do disposto no anexo I desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei 796/2009.

Córrego Novo, 26 de fevereiro de 2014.


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal



ANEXO I

Limites de Distâncias	Parcelas	Valores
Cidades até 100 km distância	PA	15,00
	PP	40,00
	DI	55,00

Limites de Distâncias	Parcelas	Valores
Cidades até 150 km distância	PA	15,00
	PP	50,00
	DI	65,00

Limites de Distâncias	Parcelas	Valores
Cidades acima de 150 km distância	PA	20,00
	PP	55,00
	DI	75,00

Limites de Distâncias	Parcelas	Valores
Capital do Estado	PA	25,00
	PP	60,00
	DI	85,00

Limites de Distâncias	Parcelas	Valores
Distrito Federal	PA	60,00
	PP	150,00
	DI	210,00